

Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica, Secundária Tomás de Borba

Capítulo Primeiro

Da denominação, natureza e fins

Artigo 1º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica, Secundária Tomás de Borba, também designada abreviadamente por «AP3ETB», congrega e representa Pais e Encarregados e Educação dos seguintes estabelecimentos de ensino: EB1/JI de Doze Ribeiras, EB1/JI de Santa Bárbara, EB1/JI das Cinco Ribeiras, EB1/JI do Pico da Urze, EB1/JI de S. Bartolomeu, EB1/JI Professor Maximino F. Rocha (Terra-Chã), EB1/JI de S. Mateus, EB1/JI do Cantinho, EB1/JI do Posto Santo e Escola Básica e Secundária Tomás de Borba.

Artigo 2º

A AP3ETB é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 3º

A AP3ETB tem a sua sede social na Escola Básica e Secundária Tomás de Borba, na freguesia de S. Pedro, concelho de Angra do Heroísmo.

Artigo 4º

A AP3ETB exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 5º

São objetivos da AP3ETB:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

Artigo 6º

São atribuições da AP3ETB:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação cultural;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- c) Promover e cooperar em iniciativas da escola;
- d) Garantir um contacto regular e permanente com os representantes de pais e encarregados de educação, promovendo o seu envolvimento nas questões da vida escolar e o cumprimento das atribuições inerentes ao cargo, promovendo a realização de pelo menos uma reunião no anual com os representantes;
- e) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do departamento competente em matéria de educação.

Capítulo Segundo

Dos associados

Artigo 7º

1. São associados da AP3ETB os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados nos seguintes estabelecimentos de ensino: EB1/JI de Doze Ribeiras, EB1/JI de Santa Bárbara, EB1/JI das Cinco Ribeiras, EB1/JI do Pico da Urze, EB1/JI de S. Bartolomeu. EB1/JI Professor Maximino F. Rocha (Terra-Chã), EB1/JI de S. Mateus, EB1/JI do Cantinho, EB1/JI do Posto Santo e Escola Básica e Secundária Tomás de Borba.
2. Os pais e encarregados de educação que não queiram ser associados da AP3ETB, deverão manifestar a sua vontade, por escrito, à Direção da AP3ETB.

Artigo 8º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as atividades da AP3ETB;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da AP3ETB;
- c) Utilizar os serviços da AP3ETB para a resolução dos problemas relativos aos seus s ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo quinto;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a atividade da AP3ETB.

Artigo 9º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas atividades da AP3ETB;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que foram eleitos.

Artigo 10º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringam o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos.

Capítulo Terceiro

Dos órgãos sociais

Artigo 11º

1. São Órgãos Sociais da AP3ETB: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, cujo mandato dos respetivos titulares, incluindo o dos membros da mesa da assembleia geral, é de 2 anos, eleitos em simultâneo na mesma assembleia geral;
2. Enquanto não tomarem posse os novos titulares dos órgãos sociais, mantêm-se em funções os anteriores titulares até ao máximo de 6 meses;
3. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por sufrágio direto e perante a apresentação de listas candidatas à formação dos mesmos;
4. As listas candidatas devem, na sua composição, possuir no mínimo 2/3 de elementos referentes aos estabelecimentos de ensino do círculo escolar;
5. As listas devem, preferencialmente, ter membros das várias escolas do agrupamento.

Artigo 12º

Da Assembleia Geral

A Assembleia é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, cabendo a cada associado um voto por cada aluno que representa.

Artigo 13º

- a) A mesa da assembleia geral terá um presidente, um vice-presidente, dois vogais, um secretário, podendo ter dois suplentes;

- b) Ao Presidente compete convocar e dirigir os trabalhos das respectivas assembleias gerais;
- c) Ao secretário compete elaborar a lista de presenças à assembleia geral e as respetivas atas das reuniões;
- d) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo vice-presidente e este pelo secretário ou por um dos suplentes.

Artigo 14º

- a) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária até 30 dias após o início do ano letivo, para a tomada de conhecimento do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, para discussão e aprovação do relatório anual de atividades e contas e para a eleição dos órgãos sociais, quando for ano de eleições;
- b) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa; a pedido da direção ou conselho fiscal; ou por petição subscrita por pelo menos trinta associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 15º

A Assembleia Geral será convocada mediante publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais, com indicação do dia, hora e local da reunião e da ordem de trabalhos e ainda por meio da afixação em edital em todos os estabelecimentos de ensino da área escolar, bem como na página eletrónica da EBS Tomás de Borba e da AP3ETB.

Artigo 16º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 17º

São competências da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Discutir e aprovar o relatório de atividades e contas de gerência;
- d) Apreciar e votar a integração da AP3ETB em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- e) Dissolver a AP3ETB;

- f) Elaborar regulamentos internos;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 18º

Da Direção

A AP3ETB será gerida por uma Direção constituída por sete associados: um presidente; dois vice-presidentes; um tesoureiro; dois secretários e um vogal, podendo ter um suplente.

Artigo 19º

A Direção reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 20º

Compete à Direção:

- a) Prosseguir os objetivos para que foi criada a AP3ETB;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da AP3ETB;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de atividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a AP3ETB;
- f) Apresentar à assembleia geral as propostas de alteração dos estatutos; as propostas de regulamento interno e eleitoral e respetivas alterações;
- g) Receber e enviar o expediente da associação;
- h) Assegurar a interligação e colaboração com associações congéneres.

Artigo 21º

Do Conselho Fiscal

O conselho fiscal é constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais, podendo ter um suplente.

Artigo 22º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas da Associação;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos praticados pela direção.

Artigo 23º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

Capítulo Quarto

Do regime financeiro

Artigo 24º

Constituem, nomeadamente, receitas da AP3ETB:

- a) Quaisquer donativos, liberalidades, ou subsídios que lhe sejam atribuídos;
- b) O produto resultante das iniciativas levadas a efeito para angariação de fundos.

Artigo 25º

A AP3ETB só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

Artigo 26º

As disponibilidades financeiras da AP3ETB serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

Artigo 27º

Em caso de dissolução, o ativo da AP3ETB, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

Capítulo Quinto

Disposições gerais e transitórias

Artigo 28º

O biénio social da AP3ETB principia até um mês após o início do ano letivo e termina vinte e quatro meses após a posse.

Artigo 29º

Os membros dos corpos sociais da AP3ETB exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.